



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: [sec.bebedouro@uol.com.br](mailto:sec.bebedouro@uol.com.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 (COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATACADO E VAREJO )

a) O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886, Centro, Bebedouro (SP), CEP. 14.701-110, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67 neste ato representado por seu presidente Sr.º RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na Praça Nove de Julho n. 118 – Centro – Bebedouro (SP), CEP. 14.700-039; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. MANOEL VASCO, portador do CPF n. 635.044.728-04, celebram com amparo legal no Artigo 7.º "caput" e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL E ABONO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 01 de Setembro de 2019.

1.1 – Fica facultativo o pagamento das diferenças salariais de Setembro/2019 e Outubro/2019 em duas parcelas nas folhas de pagamento de Novembro/2019 e Dezembro/2019.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: [sec.bebedouro@uol.com.br](mailto:sec.bebedouro@uol.com.br)

**Parágrafo Único** – Os salários serão reajustados anualmente no mês de Setembro de cada ano, correspondente a data base da categoria (setembro).

**2 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos na(s) cláusula(s) nominada(s) “**REAJUSTE SALARIAL E ABONO**” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial, convencional, da função, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

**3 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor(em) a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com a lei 12.790/2013 “Lei do Comerciário”.

**I - Empresas em geral:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.467,00
- b) operador de caixa.....R\$ 1.577,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.294,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.076,00
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.721,00





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**II - Feirantes e ambulantes:**

Empregados em geral.....R\$ 1.467,00

**III – Micro Empreendedor Individual – MEI:**

a) Piso salarial de ingresso.....R\$ 1.199,00

b) Empregados em Geral .....R\$ 1.348,00

**4 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único:** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou

*mx*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17: 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

inferior a) R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2019-2020;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Repasse integral dos valores de contribuições (patronal/Laboral) convencionados e/ou acordados coletivamente dentro dos prazos legais ou convencionais;

**Parágrafo 3º** - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

**Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001 98 Tel.17- 3342 2776 / 3343 3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula, nominada “**PÍOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.264,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.409,00
c) operador de caixa.....	R\$ 1.515,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.239,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.076,00



# SinComerciários

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

# SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.655,00

## II – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.199,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.348,00

c) operador de caixa.....R\$ 1.466,00

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.206,00

e) office boy e empacotador.....R\$ 1.076,00

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.577,00

## III – Feirantes e Ambulantes

### Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.263,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.409,00

### Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.199,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.348,00



**Parágrafo 6º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

**Parágrafo 7º** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2019-2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula, nominada "**PISOS SALARIAL PARA EMPRESAS EM GERAL**", com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2019.

**Parágrafo 8º** - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base 2019, poderá ser efetuado até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção, desde que haja justificativa plausível e não seja utilizado para justificar inércia e descumprimento contratuais.

**Parágrafo 9º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2021** a que se refere o parágrafo 5º.

**Parágrafo 10º** - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiação à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342 2776 / 3343 3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo 11º** - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2019-2021.

**Parágrafo 12.º** Fica estipulada uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por descumprimento específico desta cláusula, revertida integralmente a entidade patronal signatária deste instrumento, independente de outras multas e/ou penalidades por descumprimento de cláusulas aqui pactuadas ou legislação vigente.

**6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de setembro de 2019.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

**7 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou



adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60 conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor do acréscimo;

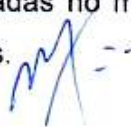
d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1.60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342 2776 / 3343 3224

e-mail: [sec.bebedouro@uel.com.br](mailto:sec.bebedouro@uel.com.br)

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

d) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na clausula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".

**8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I – Cálculo da parte fixa do salário:**

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1.60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II – Cálculo da parte variável do salário:**

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@noi.com.br

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por .60 conforme percentual previsto na cláusula nominada "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

e) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na clausula nominada "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**".

**9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

**10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**11 – DA EXIGENCIA LEGAL DO PISO MINIMO A SER PRATICADO –** Fica pactuado que nenhum piso aqui previsto poderá ser inferior ao valor salarial do Estado, quando este não for inferior ao piso salarial Nacional; sendo que sempre prevalecera o que for maior.

**12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**13 – INICIO DAS FÉRIAS –** O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO –** pactuam as partes que para implementação da compensação de hora diária de trabalho obedecidos os preceitos legais, é necessário ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico para tal finalidade

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** da sua remuneração mensal, todos os meses, limitando ao teto de R\$70,00 (setenta reais) por comerciário, aprovado nas assembléias do Sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho e do desconto.

**15.1 –** A contribuição referida no “caput” será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**15.2 -** A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2018, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de





ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

**15.3** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.

**15.4** - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Sindicatos da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo – Fecomerciaris -.

**15.5** – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agencia bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

**15.6** – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos dos Sindicatos da categoria profissional e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo –Fecomerciaris -.

**15.7** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31° (trigésimo primeiro) ao 40° (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por Cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).





**15.8** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**15.9** - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas assembleias gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**15.10** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciante, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciante, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciante não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciante tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciante que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo que será fornecido pelo Sindicato da categoria profissional.

**16. COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** – Com o objetivo de recompor as finanças do sindicato pelo trabalho desenvolvido e gerido no processo negocial que beneficiou a todos, inclusive os não associados (princípio da solidariedade, da razoabilidade e da proporcionalidade), e também no princípio





constitucional da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do art. 7.º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados, imputa o sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, nos termos do inciso II e III do artigo 8.º da CF/88.

16.1- Destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro e clausulas social para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato”, e considerando que a Assembléia Geral de Trabalhadores aprovou que o beneficiário na condição de representado pelo sindicato nas negociações que resultarem em ganho efetivos (econômicos ou sociais) incidira a respectiva cota de participação negocial, observadas as regras aprovadas pela respectiva Assembléia Geral da Categoria

16.2 - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, no valor de R\$ 19,50 (dezenove e cinquenta reais) da sua remuneração, mensalmente durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

16.3 - A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2019, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.





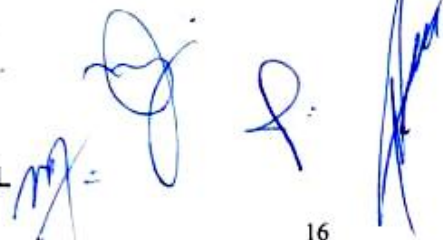
16.4 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da Cota de Participação Negocial, devidamente autenticadas pela agencia bancária.

16.5 - O atraso no recolhimento da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**16.6 – ISENÇÃO** - Ficam isento do pagamento desta COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, os trabalhadores comerciários que mantém o pagamento mensalmente da contribuição ASSISTENCIAL. Nos casos de desistência/oposição desta contribuição (assistencial), o integrante da categoria que se beneficia economicamente com esta convenção coletiva de trabalho, passa a contribuir com a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

**17 – PRÁTICA ANTI-SINDICAL:** A Presunção de ato ou praticaantissindical por parte da empresa e/ou terceiro, consistente no fato de: Desestímulo, omissão, incitação negativa, "criação de dificuldades e/ou incentivar a produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores devera ser comunicada imediatamente ao Ministério Publico do Trabalho, bem com a aplicação de multa prevista neste acordo, podendo em alguns casos configurar Crimes Contra a Organização do Trabalho Atentado Contra a Liberdade de Trabalho Art. 197 – Código Penal.

**18 – RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL**





Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, "e", da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

#### EMPRESAS EM GERAL

Contribuição Assistencial 2018-2019	Valor
Microempresas – ME	R\$ 298,00
Empresas de Pequeno Porte – EPP	R\$ 544,00
Demais Empresas	R\$ 1.130,00
Autônomos e Vendedores Ambulantes inscritos somente na Prefeitura	R\$158,00
MEI com funcionário	R\$ 138,00

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º**. Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º** - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - As empresas contribuintes da taxa associativa ficam isentas do pagamento desta contribuição, caso assim disponha o respectivo estatuto da entidade sindical patronal.





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342 2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**19 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**20 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques não compensados "sem fundos", desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

**22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.



**Parágrafo único** – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiação à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17: 3342 2776 / 3343 3224  
e-mail: aec.bebedouro@uol.com.br

(trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**24 – ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75(setenta e cinco ) dias prevista no *caput* desta cláusula.

**25 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**26 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17: 3342 2776 / 3343 3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

máximo de 30 (trinta) dias, com exceção quando se tratar de doença ocasionada pelo ambiente de trabalho ou desempenho da função.

**27 – BENEFICIO SINDICAL:** Em comemoração ao dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio um BENEFICIO SINDICAL, indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica proibida a compensação em descanso sendo obrigatório o pagamento em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo 3.º** - Somente os empregados comerciários que autorizarem o desconto da Clausula 15.º ou clausula 16.º devida ao Sindicato do Empregados no Comercio de Bebedouro e Região, farão jus ao BENEFICIO SINDICAL, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido ao mesmos os demais benefícios e direitos constantes na presente CCT e, previsto na legislação vigente.



**SIN**

Comerciários  
Bebedouro

**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17: 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: [sec.bebedouro@uol.com.br](mailto:sec.bebedouro@uol.com.br)

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**28 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO**

**PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**29 – CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO:**

Durante o cumprimento do aviso prévio, nos casos em que o trabalhador solicitar a dispensa "por escrito" do seu cumprimento, justificadamente, fica obrigado o empregador ao pagamento dos dias trabalhados, ficando mantido o prazo de quitação do artigo 477 da CLT;

**30 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

Quando o uso de uniformes, ferramentas, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ou por normas legais, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**Parágrafo Único** – Quando a empresa exigir a troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

**31 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**32 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342.2776 / 3343.3224  
e-mail: sec.bebedouro@unl.com.br

**33 – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA (O):** A mãe ou pai que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 12 (doze) por ano, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “**ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**34 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**35 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**36 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento, não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale alimentação ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**37 – EDUCAÇÃO:** Fica garantido o direito constitucional de se instruir dignamente, de acordo com a educação formal (1º, 2º e 3º grau) aos empregados que comprove estar estudando, a liberação de no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência para que possa estar apta a manutenção de frequência necessária as aulas.

Parágrafo Único – Compreende a liberação os cursos oferecidos pelas entidades sindicais hora convenientes.

**38 – LICENÇA PATERNIDADE:** Fica Estabelecido aos empregados, decorrente do nascimento de filho, 03(três) dias de licença paternidade remunerada.

**39 – CARTA DE APRESENTAÇÃO:** No ato da homologação da rescisão contratual, fica a empresa obrigada a fornecer ao trabalhador, uma carta de apresentação que ateste o integral período de trabalho e ainda a real função desempenhada, além de referencia positiva e/ou não desabonadora pelo trabalhador durante o contrato de trabalho.

**40 – REMANEJAMENTO DA GESTANTE:** Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante documento médico, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior.

**41 – APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFICA:** As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas, sendo que, independentemente das clausulas aqui celebradas, sempre será aplicada a norma mais benéfica ao trabalhador.

**42 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário







**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001 98 Tel.17 3342 2776 / 3343 3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo Único** – Aos demais membros familiares aqui não avençados, fica a livre negociação entre empresa e empregado em casos específicos de falecimento, levando em consideração a harmonia e o bom senso.

**43 - TERCEIRIZAÇÃO** - As contratações de empregados em regime terceirizado para atividades fim só poderão ser introduzidas por acordo coletivo de trabalho atendendo as necessidades imperiosas da atividade econômica.

**44 – CONTROLE DE JORNADA:** Independente do número de empregados, as empresas se obrigam a manter controle de jornada dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

**Parágrafo 1º** - As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados e se utilizam de sistema eletrônico de ponto se obrigam a atender de imediato os termos da Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento desta cláusula gera presunção de veracidade da jornada declinada pelo empregado em eventual reclamação trabalhista.

**45 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**46 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 06 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

**Parágrafo Primeiro** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**Parágrafo Segundo** – Aplica- se também o conteúdo do artigo 477 da CLT, cumulativamente, na previsão da Clausula 46, inclusive multas e prazos previstos nesta Convenção.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos da empresa realizar o pagamento das verbas rescisória através de cheques empresarial, e quando não houver resgate do valor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer motivo, a empresa assume a responsabilidade de indenizar o trabalhador em mais 50% (cinquenta por cento) de sua última remuneração.

#### **47 – DA FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO –**

Nas diversas formas de dispensa do empregado, independente do pagamento das verbas rescisórias o empregador no prazo de 10 (dez) dias procederá a entrega da guia TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), comprovante de depósito da multa e "chave" de conectividade para saque do FGTS e guia CD (Comunicado de Dispensa) para Percepção do Seguro Desemprego ao empregado, sob pena de arcar com as mesmas multa prevista no art. 477 C.L.T e multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho Clausula nominada "**MULTA**".

**48 – MULTA:** Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) Piso do salário normativo/convencional do empregado, a partir de 01 de setembro de 2019, e por empregado, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva e nas obrigações de fazer contidas na presente







**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: [sec.bebedouro@uel.com.br](mailto:sec.bebedouro@uel.com.br)

Convenção Coletiva de Trabalho, independente de outras multas aqui pactuadas ou previstas em lei.

**48.1** – Referida Multa prevista no Caput acima, será revertida em 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para entidade sindical representante dos trabalhadores (laboral).

**49 – DOS DOMINGOS E FERIADOS :** Para o cumprimento das Legislações que autoriza o labor dos empregados em datas e horários especiais (Domingos e Feriados) é expressamente obrigatório a realização de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico para que haja labor nesses dias.

**50 - A EXCEPCIONALIDADE:** Pactuam as entidades sindicais que nos 03(três) Feriados abaixo para o comercio em geral, a jornada de trabalho será das 09:00hs as 14:00hs e deverá ser indenizada em valores diferenciados da seguinte forma:

**21/04/2020 – Tiradentes**

**03/05/2020 – Aniversario da Cidade**

**24/06/2020 – Padroeiro da Cidade**

**Valores:**

ME .....R\$ 37,00

EPP.....R\$ 55,00

Demais .....R\$ 120,00

**51 – CAMPANHAS SINDICAIS – ACESSO A EMPRESA:** Diretores do sindicato profissional e/ou seus prepostos poderão ter livre acesso as dependências da empresa, para tratar de assuntos sindicais da categoria comerciarria, desde que

previamente autorizados e de forma que não causem transtornos às atividades normais da empresa, aos seus clientes ou ao público em geral.

**52 – JORNADA 12 X 36:** Fica autorizado a jornada de trabalho 12X36 desde que convenionado acordo coletivo de trabalho específico.

**53 – TRABALHO INTERMITENTE:** Os trabalhos intermitentes, quando exercidos, deveram ser regulamentados através de acordo coletivo de trabalho.

**54 – TRABALHO TEMPORARIO:** Os trabalhos temporário, quando exercidos, deveram ser regulamentados através de acordo coletivo de trabalho

**55 –** Os efeitos desta norma se estenderão ate a celebração de nova Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, entre as duas entidades sindicais, respeitando-se os ACTs.(Acordos Coletivos de Trabalho) celebrados entre a entidade sindical laboral e empresas registrados ou não no Ministério do Trabalho e Emprego. O Prazo limite será de dois anos.

**56 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E SETOR DE ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:** Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas fundamentadas nas clausulas estabelecidas na presente convenção ou nos acordos coletivos de trabalho existentes e que vierem a ser celebrados, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia ou Setor de Arbitragem, Conciliação e Mediação das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.







**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342 2776 / 3343 3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo Primeiro** – Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento dos Setores de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

**Parágrafo Segundo** – As entidades sindicais aqui pactuantes irão confeccionar o respectivo REGULAMENTO que ira reger toda a estruturação e funcionamento do Setor de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

**Parágrafo Terceiro** – Os sindicatos convenientes poderão celebrar Termo de Parceria com empresas do próprio segmento, similares e outras entidades sindicais representantes de categorias econômica diversas para uso da estrutura física e pessoal de acordo com previsão contida no Regulamento.

**57 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** – Fica pactuado que as empresas em demonstração de transparência e boa fé, quando requerida pelas entidades sindicais, deverão apresentar os documentos solicitados dentro do prazo apresentado na solicitação e/ou notificação.

**57.1** – As empresas poderão requerer a prorrogação do prazo pelo mesmo período, desde que solicite por escrito com as devidas justificativas.

**58 – REPRESENTAÇÃO** – Todas as empresas bem como todos os empregados abrangidos na presente convenção coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E REGIÃO – SINCOMERCARIOS, e econômica o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO – SINCOMERCIO, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas, e aprovando-as nas assembleias gerais e extraordinária.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.O.C. 60.233.689/0001-98 Tel.17 3342 2776 / 3343 3224

e-mail: [src.bebedouro@uol.com.br](mailto:src.bebedouro@uol.com.br)

**59 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 24 meses, contados a partir de 29 de Outubro de 2019 até 31 de agosto de 2021.

**59.1** – Fica convencionado que, durante a vigência da presente CCT, poderão ser negociados e fixados outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não prevista.

**Parágrafo Único:** Ressalva-se que a cláusula de dissídio/reajuste e índice salarial e também as demais cláusulas econômicas permanecem com previsão de negociação anual, respeitando-se a próxima data base da categoria que ocorrerá em 01.09.2020 para aplicação de novo índice de dissídio/reajuste salarial.

Bebedouro-SP, 29, de Outubro de 2019

Sindicato Emp. Com. Bebedouro

RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO

- Presidente -

Sindicato do Comercio Varejista

MANOEL VASCO

Presidente

ALINE CR. R. DE SOUZA ABDALLAH

OAB/SP 290.497

JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JR.

OAB/SP 274.092